



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1941 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 30 / 09 / 2025

ASSINATURA: Edelvaes J da Rocha

MATRÍCULA/IDENT: 0675

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VIRGINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder folga no dia do aniversário aos servidores públicos municipais, sejam eles efetivos, contratados ou comissionados, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será usufruído, preferencialmente, no dia exato do aniversário do servidor.

Parágrafo único. Caso o dia do aniversário coincida com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a folga poderá ser concedida no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º A concessão da folga de que trata o art. 1º será mediante requerimento do servidor, protocolado junto ao setor de recursos humanos da respectiva secretaria ou órgão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O modelo do requerimento de que trata o caput deste artigo está disponível no Anexo I desta Lei.

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br

J. Monte



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Em caso de impossibilidade operacional ou administrativa que inviabilize a concessão de folga na data exata do aniversário, esta poderá ser remarçada, a critério do gestor da unidade, para outra data, respeitando o interesse do serviço público.

Art. 5º Para fins de preservação da continuidade e da eficiência dos serviços prestados, não poderá ser concedida mais de 02 (duas) folgas por dia útil em cada setor ou unidade administrativa.

Art. 6º O servidor que, por qualquer motivo, não usufruir da folga no mês de seu aniversário, perderá o direito ao benefício referente àquele exercício, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo gestor da unidade.

Art. 7º A folga concedida não poderá ser acumulada ou convertida em pecúnia.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis, 30 de setembro de 2025.


Josué Arruda dos Santos

Prefeito Municipal

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br